



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 45/CFO/2025

RELATORIA: vereador Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Contrário a tramitação da matéria.

**Veto nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária:
19/2025.**

Autor: Poder Executivo.

I. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto n.º 002/2025, do Poder Executivo, que veta integralmente a Emenda Modificativa n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 20/2025 (LDO 2026). A Emenda em questão realoca o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para o Código 14.001 (Câmara Municipal de Juína), por meio de anulações em dotações do Poder Executivo, notadamente nas ações de Pavimentação de Vias Urbanas e Rural (R\$ 750.000,00), Reserva de Contingência (R\$ 500.000,00), Gabinete do Prefeito e Comunicação e Marketing.

O Veto fundamenta-se em: a) inconstitucionalidade e violação do princípio da separação dos Poderes, por ingerência indevida do Legislativo; b) contrariedade ao interesse público, por alterar o planejamento discutido em audiências públicas e reduzir a Reserva de Contingência; e c) impossibilidade de alteração de recursos vinculados da Ação 1804 (Pavimentação), provenientes de convênios e Operação de Crédito (FINISA).

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) manifestar-se sobre a legalidade, a constitucionalidade e a técnica orçamentária das razões do voto, especialmente no que tange à legislação fiscal em vigor.

I. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA REJEIÇÃO DO VETO

O parecer desta Comissão é **CONTRÁRIO** às razões do voto, por considerar que a Emenda Modificativa n.º 03 está amparada pela competência constitucional do Poder Legislativo para emendar leis orçamentárias.

1. Da Insubsistência da Alegação de Inconstitucionalidade e Separação de Poderes

A alegação de ingerência indevida não se sustenta diante da competência do Poder Legislativo para fiscalizar e alterar as propostas orçamentárias do Executivo.

- **Fundamentação Constitucional:** O poder de emendar projetos de lei do Poder Executivo está expressamente previsto no **Art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988**. Para projetos de lei orçamentária (LDO e LOA), a única condição restritiva relevante é que as emendas "**indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa**" (Inciso II).



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- **Cumprimento da Emenda:** A Emenda Modificativa n.º 03 **cumpriu o requisito constitucional** ao indicar as reduções em ações do Executivo (Gabinete, Comunicação, Pavimentação e Reserva de Contingência) para financiar o aumento na dotação da Câmara (Código 14.001).
- **Autonomia do Legislativo:** A dotação orçamentária da Câmara Municipal é regida pelo **Art. 29-A, Inciso I, da CF/88**, que estabelece seu limite de despesa. O aumento da dotação visa garantir o pleno exercício das funções do Poder Legislativo no próximo exercício, estando o ato de emendar dentro da esfera de sua autonomia para definir suas próprias prioridades, desde que respeitado o teto constitucional.

2. Da Possibilidade de Anulação em Dotações Citadas (Reserva de Contingência)

O Veto utiliza a redução da Reserva de Contingência como razão para a contrariedade ao interesse público, citando o **Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**.

- **Função da Reserva:** A LRF define que a Reserva de Contingência destina-se ao "atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos". No entanto, a LRF **não proíbe** que o Poder Legislativo utilize a Reserva como fonte de anulação de despesa para custear suas emendas.
- **Discretariedade Legislativa:** A Reserva é uma dotação genérica e não vinculada, cuja forma de utilização e montante são estabelecidos na LDO – que é justamente o projeto de lei objeto da Emenda. A redução proposta pela Câmara de R\$ 500.000,00 apenas reajusta o valor da Reserva para um nível que o Legislativo considera adequado, atendendo simultaneamente sua prioridade (suplementação da Câmara) e o requisito da LRF.

3. Da Anulação em Recursos Vinculados (Ação 1804 - Pavimentação)

A despeito da rigorosa vinculação dos recursos da Ação 1804 (Convênios e FINISA), conforme o **Art. 8º da Lei n.º 4.320/64** e as normas de convênio, a anulação de R\$ 750.000,00 nessa ação não invalida a totalidade da Emenda.

- **Fontes de Anulação Alternativas:** A Emenda totaliza R\$ 1.800.000,00. Mesmo que o valor anulado da Ação 1804 seja insustentável por sua vinculação (o que caberia ao Executivo comprovar na fase de execução), a Emenda propôs anulações em dotações **não vinculadas**, como a Reserva de Contingência (R\$ 500.000,00), Manutenção do Gabinete do Prefeito (R\$ 250.000,00) e Comunicação e Marketing (R\$ 300.000,00). **O montante dessas três ações totaliza R\$ 1.050.000,00** em fontes de recursos que são primariamente livres ou ordinárias, o que é um montante significativo para cobrir a suplementação da Câmara.
- **Função da LOA:** Compete ao Poder Executivo, na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), buscar a acomodação da despesa aprovada pelo Legislativo através da



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

priorização das anulações em despesas de fontes não vinculadas, garantindo que a regra do **Art. 166, § 3º, Inciso II, da CF/88** seja cumprida.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento reconhece que a Emenda Modificativa n.º 03 cumpre o requisito de compatibilidade orçamentária e a exigência de indicação de recursos por anulação de despesa, conforme a legislação federal vigente. As alegações de constitucionalidade e contrariedade ao interesse público não se mostram suficientes para justificar o voto integral, que desconsidera a autonomia constitucional do Poder Legislativo.

Esta Relatoria emite parecer **CONTRÁRIO** ao **Veto n.º 002/2025**, recomendando a sua **REJEIÇÃO** pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juína, 19 de novembro de 2025.

ALESSANDRA MALDONADO
Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 45/2025 **Veto nº 2/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Veto nº 02/2025** ao **Projeto de Lei nº 20/2025**, acompanha o voto do Relator da **matéria e recomenda** sua **REJEIÇÃO**.

Assim, apresentamos este **PARECER CONTRARIO A APROVAÇÃO** em Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2025.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER
Membro